



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

Ano VI | Edição n.º 1079

Total de Páginas: 017

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.321/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a suplementação e criação de projetos atividades e códigos reduzidos/fontes de recursos, que abaixo seguem; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.1016 - Resolução SESA nº 860/2022.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01718 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. Rede de Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*)

Art. 2º Os créditos adicionais a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse a ser realizado para o Município, por meio da Resolução SESA nº 860/2022, cópia anexa, contabilizados na conta de receita 2.4.2.1.50.01.03.00.00.00.00 – Qualificação da Atenção - Investimentos - Kit Odontológico – Resolução 860/2023.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 14 de junho de 2023.

Gabinete do prefeito

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.322/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei n.º 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei n.º 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei n.º 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.782.0004.1024 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa - Fr 987.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01445 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 19.427,00 (*dezenove mil quatrocentos e vinte e sete reais*).

Código reduzido - 01446 - 00987 - 1006/03/99/01/02 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa - Fr 987.

Valor R\$ 578.003,00 (*quinhentos e setenta e oito mil e três reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo provável excesso de arrecadação, por conta do repasse realizado ao Município, através do contrato de repasse n.º 939592/2022/MDR/Caixa, devidamente contabilizado na conta de receita 2.4.14.54.01.01.00.00.00 - Convênio 939592/2022/MDR/CAIXA - Intervenções Viárias Perímetro Urbano do Município e 1.3.2.1.01.01.99.64.00.00.00 - Remuneração Depósitos - Convênio 939592/2022/MDR/CAIXA - Intervenções Viárias Perímetro Urbano do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.323/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO - 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade – 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade:- 10.301.0008.1026 – Reforma UBS José Antônio de Moraes.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Conta da despesa - 02871 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos que serão repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Resolução nº 765/2019 "Incentivo Financeiro de Investimento para Reforma de Unidades Básica de Saúde – UBS" do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.03.11.02.00.00.00 "Resolução SESA nº 199/2016 - Reforma UBS José Antônio de Moraes" e Rendimentos de Aplicação nº 1.3.2.1.00.11.01.99.05.00 "Remuneração de Depósitos Bancários - Conta 22330-1 FR 518" .

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.324/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná provou. E, eu Dartagnan Calixto fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1079 - Segunda-feira, 26 de junho de 2023.

Pág. 04

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a criação de projetos atividades e códigos reduzidos/fontes de recursos, que abaixo seguem; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.1016 - Resolução SESA nº 860/2022.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido – 03081 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. Rede de Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 120.000,00 (*cento e vinte mil reais*)

Art. 2º Os créditos adicionais a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse a ser realizado para o Município, por meio da Resolução SESA nº 860/2022, cópia anexa, contabilizados na conta de receita 2.4.2.1.50.01.03.00.00.00.00 – Qualificação da Atenção - Investimentos - Kit Odontológico – Resolução 860/2023.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.325/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a suplementação do projeto atividade e código reduzido/fonte de recursos, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2090–Incremento Temporário Custeio dos Serviços de Atenção Primária.

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código reduzido - 03133-049488-1018/12/99/00/00– Inc Temp Custeio dos Serviços de Atenção Primária
Valor R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, apurado na fonte de recursos 4948 “*Incremento Temporário Custeio dos Serviços de Atenção Primária*”, oriundos da Proposta de Incremento PAB nº 36000508777202300, creditado na conta corrente 23499-0 em 09/06/2023, devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.9.57.01.03.00.00.00.00 – Incremento Temporário Custeio APS – Emenda 36000508777202300 – Toninho Wandscheer.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 23 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.326/2023

SÚMULA: Altera-se a ementa, art. 4º, II e art. 10 da Lei Municipal nº 2.290, de 09 de fevereiro de 2023.

A Câmara Municipal de Ribeirão do pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a ementa da Lei Municipal nº 2.290, de 09 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

I - “DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR PERMUTA C/C DOAÇÃO DA TORNA DE VALORES C/C CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO GRATUITO, ENTRE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR”.

Art. 2º Altera-se o art. 4º, II, da Lei Municipal nº 2.290 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

I – Art. 4º [...], II - A avaliação do lote público de propriedade da Câmara Municipal corresponde a R\$ 570.900,00, referente à matrícula nº 9.385, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

Art. 3º Altera-se o art. 10 da Lei Municipal nº 2.290 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

I - Art. 10 Enquanto a nova sede da Câmara Municipal não estiver construída e em condições de uso, a Câmara terá direito a cessão de uso, a título gratuito, sem prestação de caução, do imóvel descrito no art. 2º, I desta Lei, limitado ao prazo de 4 (quatro) anos, a contar da permuta do imóvel.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE Nº 03/2023

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na formada Lei n.º 8.666/93.

R E S O L V E:

INSTAURAR COMISSÃO PROCESSANTE para apurar eventual inexecução ou execução parcial no cumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 116/2023 em desfavor da empresa **JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA**, uma vez que no dia 20/04/2023 foi solicitado à empresa a entrega de 40 quantidades do item 03 – kits bebê – conforme ata de registro de preços 116/2023, sendo que até a presente data nenhum item foi entregue à Secretaria de Assistência Social. Nesse ínterim foi enviado notificação por e-mail à empresa, bem como realizado contatos verbais, e em que pese tais diligências, a empresa **JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA** não entregou as 40 quantidades do item 03 solicitadas tampouco apresentou justificativas.

Para compor a comissão processante ficam nomeadas **RAFAEL SANTANA FRIZON** (presidente), **GILSON LUIZ BIANCHI** (secretário) e **DAVI BATISTA DE ARAUJO** (membro).

Delega-se poderes à comissão para colher depoimentos das pessoas as quais se vislumbrar conhecimento a respeito dos fatos, bem como requisitar informações, promover diligências e tudo mais que seja necessário para a elucidação dos fatos.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE Nº 04/2023

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1079 - Segunda-feira, 26 de junho de 2023.

Pág. 07

Paraná, no uso de suas atribuições legais e na formada Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

INSTAURAR COMISSÃO PROCESSANTE para apurar eventual inexecução no cumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 270/22 em desfavor da empresa E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI uma vez que, embora devidamente requisitado em 19/10/2022 a entrega 10 unidades de aparelho de ar condicionado (item 01 da Ata) referida empresa não honrou com o compromisso assumido.

Para compor a comissão processante ficam nomeadas **RAFAEL SANTANA FRIZON** (presidente), **JULIANO ZACARIAS FERREIRA** (secretário) e **MARILDA PEREIRA CARDOZO DA SILVA** (membro).

Delega-se poderes à comissão para colher depoimentos das pessoas as quais se vislumbrar conhecimento a respeito dos fatos, bem como requisitar informações, promover diligências e tudo mais que seja necessário para a elucidação dos fatos.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 069 / 2023

Designa servidores para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 004/2023 de seleção de mãe social a ser contratado no município de Ribeirão do Pinhal, para atendimento da Casa Lar Irmã Izília Folador

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **Dartagnan Calixto Fraiz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023 de seleção de mãe social a ser contratado no município de Ribeirão do Pinhal, para atendimento da Casa Lar Irmã Izília Folador, ficando o primeiro designado como Presidente:

- I) Marluce Marcelino Peccin Coutinho, Secretária Municipal da Assistência Social;
- II) Flávia Aline Ferraz, Psicóloga, Secretaria de Assistência Social;
- III) Milene Zampieri Badaró, Assistente Social, Secretaria de Assistência Social;
- IV) Larissa Flasino Banuth Rodrigues, Psicóloga, Secretaria de Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1079 - Segunda-feira, 26 de junho de 2023.

Pág. 08

- V) Jander Jean Pinheiro, Chefe do Recursos Humanos, Prefeitura Municipal;
VI) Juliano Zacarias Ferreira, Auxiliar Administrativo, Secretaria de Educação;

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora, a execução e coordenação do Processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 26 de Junho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 070 / 2023

Designa servidores para comporem a Comissão Fiscalizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 004/2023 de seleção de mãe social a ser contratado no município de Ribeirão do Pinhal, para atendimento da Casa Lar Irmã Izília Folador

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **Dartagnan Calixto Fraiz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a Comissão Fiscalizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023 de seleção de mãe social a ser contratado no município de Ribeirão do Pinhal, para atendimento da Casa Lar Irmã Izília Folador:

- I) Rodrigo Lanini Borges, Chefe de Gabinete, Prefeitura Municipal;
II) Aline Ramos Correa, Auxiliar Administrativa, Prefeitura Municipal;
III) Roseli Leonel (CMDCA);

Art. 2º - Compete à Comissão Fiscalizadora e Examinadora responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpram as determinações do Processo Seletivo Simplificado, do município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 26 de Junho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 004/2023

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR de profissionais para o cargo de “Mãe social” sendo de excepcional interesse público, em razão do vencimento do contrato anterior, e a necessidade de manter o serviço de acolhimento institucional na Casa Lar Irmã Izília Folador, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal - PR.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, juntamente com a Comissão Organizadora do PSS instituída pela Portaria n.º 069/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolvem:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/PMRP N.º 004/2023, visando à contratação de pessoal temporário pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogável por igual período, em atendimento à necessidade e de excepcional interesse público, em regime especial de trabalho, para a função de mãe social com fundamento na Lei Municipal n.º 1.704/2015, do Decreto Municipal n.º 55/2021 e da Lei Municipal 1.758/2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP n.º 004/2023 é destinado à contratação temporária de profissionais na função de “Mãe social” para atuar no atendimento de criança e adolescentes com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, na Casa Lar Irmã Izília Folador, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.704/2015, o Regimento Interno e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ribeirão do Pinhal - PR.

1.2. Os contratos oriundos terão prazo de duração de até 12 meses (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- a) Publicação de Edital;
- b) Período de Inscrições
- c) Homologação das Inscrições;
- d) Classificação Inicial;
- e) Interposição de Recursos à Classificação Inicial;
- f) Classificação Final;
- g) Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

1.4. **As etapas de entrega dos documentos comprobatórios de contratação poderão ocorrer na mesma data**, de acordo com as necessidades da Administração, com a publicação de apenas um Edital de Convocação, sendo que a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o estabelecido no presente Edital como forma de comprovação às informações prestadas no ato da inscrição.

1.4.1. Na hipótese de ocorrer a convocação para entrega de documentos e contratação no mesmo Edital, o candidato deverá comparecer pessoalmente não sendo admitida a contratação por procuração.

1.5. O candidato deverá observar as informações deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação para a entrega dos documentos, todos os requisitos exigidos para a contratação, antes de finalizar sua inscrição.

1.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de cadastramento e/ou seleção.

1.7. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília - DF.

1.8. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos dos cronogramas constantes do presente Edital e dos Editais de Convocações deste Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2023.

1.9. A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2023 não implica obrigatoriedade de sua contratação, caracterizando mera expectativa de convocação e contratação, ficando reservada à Administração Municipal a prerrogativa de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de duração deste Edital.

1.10. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.11. Designar Comissão Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2023 foi designada pela Portaria n.º 069/2023.

1.12. Designar Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2023 foi designada pela Portaria n.º 070/2023.

2. DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, VAGAS, DO SALÁRIO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1. Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para o cargo de “Mãe social”. Candidatos classificados além destas integrarão cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração, conforme necessidade do município, conforme segue:

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário
“Mãe social”	Ensino Fundamental Completo	04	R\$ 1.350,00

Obs.: Seguindo o Regimento Interno da Casa Lar, aprovado em 28 de Setembro de 2015, em seu Art. 18: No caso da “Mãe social” ser casada, o cônjuge não pode permanecer junto ao local de trabalho. Art. 20: É expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas na Casa Lar, inclusive parentes ou amigos da mãe social.

2.2. O Candidato contratado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, diurno/noturno, em dias úteis ou não, em atendimento aos interesses da Municipalidade.

2.2.1. Em caso de não haver criança e/ou adolescente acolhidos na Casa Lar, os serviços de mãe social ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

2.2.2. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá permanecer juntamente com as crianças e/ou adolescentes que lhe forem confiados, na Casa Lar no horário que for destinado, conforme disposto no contrato de trabalho.

2.3. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2023 desde que as atribuições para a funções pretendidas sejam compatíveis com a sua deficiência e, a ela será reservada 10% (dez por cento) do total das vagas, conforme dita a legislação pertinente, cujo quantitativo das vagas de cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, mas desde que a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

2.3.1. Ao candidato com deficiência que optar por se inscrever enquanto deficiente, assegura-se o direito, desde que declare e comprove através de laudo médico, original ou autenticado em cartório, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

2.3.2. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista geral e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), a partir das 13:00 do dia 28/06/2023 às 17:00 do dia 05/07/2023.

3.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O candidato é responsável pelas informações prestadas na Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

3.6. Para candidatar-se às vagas o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará em impedimento para a contratação:

- a) a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) estar no gozo dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações militares;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício das funções;
- e) a idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- f) cumprir as regras estabelecidas neste Edital Normativo;

3.7. O candidato, **dentro do prazo previsto para as inscrições, poderá visualizar ou excluir sua inscrição, presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

4. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS INFORMADOS E APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consiste na análise de títulos referentes à escolaridade, e aperfeiçoamento profissional.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar além da escolaridade mínima exigida, os demais títulos referentes ao aperfeiçoamento profissional.

4.3. Serão válidos como titulação para este processo somente os documentos alistados no item 4.5 deste Edital.

4.4. O candidato, quando convocado, deverá apresentar cópia simples dos títulos informados no ato da inscrição, acompanhados da via original, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2023.

4.5. Serão considerados como hábeis à pontuação somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:

PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
Título	Pontos	Pontuação Máxima
Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acompanhado de histórico escolar.	01 pontos	01 ponto
Certificado de conclusão do Ensino Médio, acompanhado de histórico escolar.	02 pontos	02 pontos
Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Superior em qualquer área de formação, acompanhado de histórico escolar.	01 pontos	01 ponto
Cursos de aperfeiçoamento específicos ou correlatos à área da infância e adolescência, sendo cada bloco de no mínimo 8 horas	01 pontos	05 pontos
Total máximo de pontos		10 pontos

** Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital e que tenham carga horária mínima de 8 horas; fora do prazo, os mesmos serão excluídos.*

4.6. A nota final do candidato classificado será a somatória dos pontos obtidos nos itens de escolaridade, cursos de aperfeiçoamento público registrado pelo candidato no ato da inscrição.

4.7. O candidato deve ter ciência que toda titulação informada na inscrição deverá ser comprovada quando convocado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação.

5.2 A avaliação da prova de títulos será feita na escala de no máximo até 10 (dez) pontos.

5.3. Os candidatos classificados, além do número de vagas ofertadas, integrarão lista de cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração do mesmo, consoante necessidade da Administração

Municipal.

5.4. Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR através do endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br).

5.5. Em casos de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade;
- b) maior nota nos cursos de aperfeiçoamento;
- c) sorteio entre os envolvidos;

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso à Classificação Inicial poderá fazê-lo, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução Anexo I deste Edital.

6.2. Os recursos deverão ser feitos unicamente por meio presencial, na Secretaria de Assistência Social, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução Anexo I deste Edital.

6.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso; recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

6.5. Não serão aceitos recursos cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e/ou qualquer um de seus envolvidos no processo.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação do candidato aprovado a funções fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.

7.2. A convocação seguirá, rigorosamente, a ordem classificatória do presente Processo Seletivo.

7.3. Em virtude da situação emergencial e contratação imediata das vagas previstas, não será facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação ao candidato convocado, devendo o mesmo assinar um termo de desistência.

7.4. Os candidatos que assumirem as vagas deverão passar por avaliação médica, atestando que possuem plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação.

7.5. O custeio dos referidos exames será de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.6. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar na data e horário estipulados será eliminado do Processo, não sendo permitido, o deslocamento para o final da lista classificatória em nenhuma

situação, tendo em vista a necessidade emergencial de contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O candidato aprovado e classificado, quando convocado para admissão, será submetido ao contrato de regime especial de trabalho e ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

8.2. Os candidatos com as melhores pontuações serão convocados para assumir a vaga e deverão apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.3. A contratação do candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.

8.4. A contratação dar-se-á após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR disponível através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local aprezados para assinar o devido contrato, conforme o artigo 10.4.

8.5. Por se tratar de um contrato temporário, caso o contratado inflija em: ausência no serviço, faltas, abandono do serviço, mesmo que num período curto, insubordinação, a não concordância com o horário dia e local de serviço, bem como as atribuições, obrigações gerais e específicas da função, será feito a rescisão do contrato, se assim for o entendimento da Administração, mediante processo administrativo.

8.6. No ato da contratação o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) 01 Foto 3x4 (colorida e recente);
- b) Cédula de Identidade (cópia e original);
- c) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- d) Comprovante de residência atualizado (máximo de 60 dias);
- e) Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental e demais comprovantes de escolaridade informados.
- f) Título de eleitor (cópia e original) e Certidão de Quitação com as Obrigações Eleitorais disponível no endereço eletrônico < www.tse.gov.br >;
- g) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia e original);
- h) Atestado de Antecedentes Criminais;
- i) Declaração de que não ocupa outro cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art.37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada, um sob pena de desclassificação;
- j) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) (cópia e original);
- k) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (cópia e original);
- l) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo (cópia e original);
- m) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos (cópia e original);
- n) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- o) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia e original);

- p) Atestado Médico de aptidão para a função;
- q) Número da conta corrente no Banco Itaú;

8.7. A eventual entrega de documentos originais e cópias ilegíveis, rasurados ou danificados e fora da data da validade, quando for o caso, acarretará na eliminação do candidato.

8.8. O candidato é responsável pelos custos da emissão e entrega dos documentos, solicitados neste Edital.

8.9. Verificada irregularidade dos documentos apresentados ou a não comprovação de itens informados no ato da inscrição, a qualquer tempo, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo, com nulidade da classificação e dos efeitos decorrentes e sujeito a sanções penais aplicáveis.

8.10. O candidato que na Contratação não aceitar trabalhar em local(is) e horários indicados pela Administração será eliminado do Processo.

8.11. O candidato, após ser contratado, não poderá solicitar prorrogação de prazo para início das atividades, afastamento de função, readaptação de função, ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado.

8.12. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, desde que comunicado com 24 horas de antecedência.

8.13. O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da Função Pública para a qual foi contratado e, se portador de deficiência, não poderá solicitar intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à Função Pública a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

8.14. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas. Após o término do processo, serão encaminhadas para destinação final.

8.15. As despesas decorrentes da participação do Processo correrão a expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de deslocamentos necessários.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado e classificação final serão divulgados na data provável de dia 14 de Julho de 2023, no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, em órgãos de imprensa oficial do município e em outros meios que a Prefeitura achar convenientes.

9.2. Divulgado o resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas neste edital, nos comunicados e em outros a serem publicados.

10.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados

e quaisquer instruções referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado em órgãos de imprensa oficial do município.

10.4. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, conforme o artigo 8.4.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, em 26 de Junho de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito

Marluce Marcelino Peccin Coutinho
Presidente da Comissão

ANEXO I

EDITAL PSS/PMRP N.º 004/2023

CRONOGRAMA

Publicação de Edital	26/06/2023
Período de Inscrições	28/06/2023 a 05/07/2023
Homologação das Inscrições	06/07/2023
Classificação Inicial	07/07/2023
Interposição de Recursos à Classificação Inicial	10/07/2023 a 11/07/2023
Classificação Final	14/07/2023
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	14/07/2023

ANEXO II

EDITAL PSS/PMRP N.º 004/2023

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

- Organização e limpeza do ambiente e preparação de alimentos, dentre outros;
- Ser responsável pelo monitoramento das crianças e/ou adolescentes colocados sob seus cuidados, orientando-os para que possam auxiliar na organização da casa desde que não as coloquem em situação de risco;
- Manter a conservação, organização e controle da dispensa, apresentando à coordenação através de lista, os produtos necessários para reposição e aquisição, bem como um controle de entrada e saída de produtos alimentícios, higiene e limpeza;
- Realizar atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente;
- Acompanhar a criança e/ou adolescente nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

- Supervisionar a criança e/ou adolescente em suas tarefas escolares;
- Participar da organização e execução de serviços, planos e projetos que visam a evolução dos acolhidos nos contextos, pessoais, educativos e sociais;
- Solicitar socorro imediato para a criança e/ou adolescente, sempre que necessário fazê-lo;
- Informar a coordenação através de relatório em livro específico, e verbalmente, o desempenho, comportamento e outras informações dos acolhidos, as quais acharem relevantes;
- Desenvolver atividades específicas propostas e com supervisão de equipe técnica, objetivando a superação de dificuldades físicas, motoras e emocionais apresentadas pelas crianças e/ou adolescentes;
- Apoiar na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de um profissional da área;
- Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e/ou adolescentes colocadas a seus cuidados;
- Executar tarefas correlatas.

Assinatura Digital